



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

LEI Nº. 433, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.963

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica concedido aos servidores municipais, empregados de qualquer natureza, ou categoria, e aos funcionários municipais, o décimo - terceiro (13º.) mês de vencimentos ou salário, desde que os referidos servidores, empregados ou funcionários contem com pelo menos doze meses de exercício no cargo, emprego ou função.

Art. 2º. - O décimo terceiro mês de vencimentos ou salário será pago anualmente, sempre que o servidor, funcionário ou empregado tenha trabalhado o período de doze meses.

Parágrafo único - O décimo terceiro salário ou vencimento será pago na proporção do tempo de trabalho ou exercício do cargo, tomando por base o salário total correspondente ao período de doze meses.

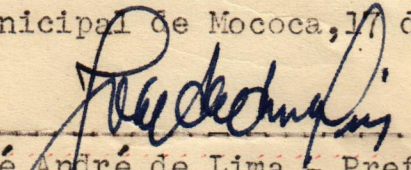
Art. 3º. - O décimo terceiro salário ou mês de vencimento será pago no mês de dezembro de cada ano.

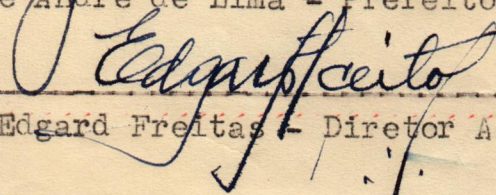
Art. 4º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de empréstimos, bancários ou não, necessários à abertura do crédito especial até o montante de seis milhões de cruzeiros (R\$ 6.000.000,00) para atender às despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º. - Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior poderá, também, o Prefeito, recorrer ao excesso de arrecadação que fôr verificado no corrente exercício, de 1.963.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 17 de dezembro de 1.963


José André de Lima - Prefeito Municipal


Edgard Freitas - Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

LEI Nº. 433, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.963

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica concedido aos servidores municipais, empregados de qualquer natureza, ou categoria, e aos funcionários municipais, o décimo - terceiro (13º.) mês de vencimentos ou salário, desde que os referidos servidores, empregados ou funcionários contem com pelo menos doze meses de exercício no cargo, emprego ou função.

Art. 2º. - O décimo terceiro mês de vencimentos ou salário será pago anualmente, sempre que o servidor, funcionário ou empregado tenha trabalhado o período de doze meses.

Parágrafo único - O décimo terceiro salário ou vencimento será pago na proporção do tempo de trabalho ou exercício do cargo, tomando por base o salário total correspondente ao período de doze meses.

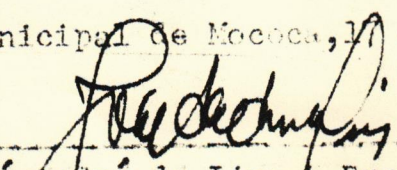
Art. 3º. - O décimo terceiro salário ou mês de vencimento será pago no mês de dezembro de cada ano.

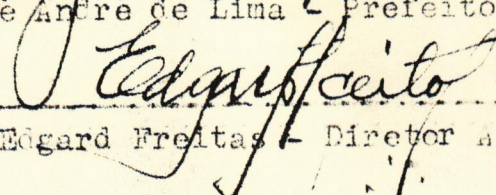
Art. 4º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de empréstimos, bancários ou não, necessários à abertura do crédito especial até o montante de seis milhões de cruzeiros (R\$ 6.000.000,00) para atender às despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º. - Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, poderá, também, o Prefeito, recorrer ao excesso de arrecadação que fôr verificado no corrente exercício, de 1.963.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 17 de dezembro de 1.963


José André de Lima - Prefeito Municipal


Edgard Freitas - Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 622, DE 1963.

Projeto de Lei, 22/63.

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais, empregados de qualquer natureza ou categoria e funcionários municipais, o 13º mês de vencimentos ou salário, desde que os referidos servidores, empregados ou funcionários contem com pelo menos doze meses de exercício do cargo, emprego ou função.

Art. 2º - O décimo terceiro mês de vencimentos ou salário será pago anualmente, sempre que o servidor, funcionário ou empregado tenha trabalhado o período de doze meses.

Parágrafo único - O décimo terceiro salário ou vencimento será pago na proporção do tempo de trabalho ou exercício do cargo, tomando por base o salário total correspondente ao período de doze meses.

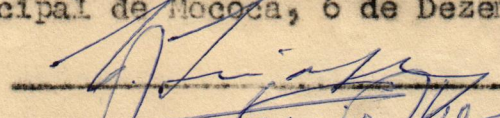
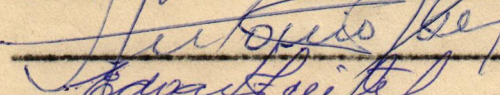
Art. 3º - O décimo terceiro salário ou mês de vencimento será pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de empréstimos bancários ou não, necessários à abertura do crédito especial até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior poderá também o Prefeito Municipal recorrer ao excesso de arrecadação que for verificado no corrente exercício de 1963.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas, as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 6 de Dezembro de 1963.

, Presidente
, 1º Secretário
, 2º Secretário